



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº T 90

Desapropriação, abre crédito e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar um terreno medindo 2.500 m<sup>2</sup>, no lugar denominado " BAIXINHA ", de propriedade de GERVÁSIO FERREIRA DO NASCIMENTO, onde será construído o Matadouro Público deste Município.

Artº 2º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$300.000 (Trezentos mil cruzeiros).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mari, em 22 de Março de 1966.

PEDRO THOMÉ DE ARRUDA

P R E F E I T O .